



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 às 17:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6737809: DECRETO Nº 21600/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São José

MUNICÍPIO

São José



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6737809>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## DECRETO Nº 21600/2024

### DEFINE OS VALORES DA TARIFA DE COLETA DE LIXO PARA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do art. 21 e inciso IV do art. 62, todos da Lei Orgânica, considerando o disposto nos arts. 9º e 13 da Lei Federal nº 8.987/95; a Lei Complementar Municipal nº 88 de 12/12/2018, que trata do regime de Concessão para a prestação dos serviços de Limpeza Urbana; o referido Contrato em especial os itens 5.1.2 e 5.2 a 5.7 da Cláusula 5ª e os Aditivos; a criteriosa avaliação da Administração Municipal que aprovou as planilhas de formação de preço dos serviços apresentados pelo Concessionário no Ofício SJ-067 de 14 de dezembro de 2021; e, considerando o interesse público,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Concessionário, a partir de 1º de janeiro de 2025, cobrará diretamente dos usuários dos serviços de Coleta e Disposição Final de Resíduos Domiciliares e dos serviços de Coleta Seletiva, Tarifa identificada como Tarifa de Coleta de Lixo - **TCL**.

**§ 1º** - O valor anual da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: **TCL = URM x Ac x Fu**, onde:

TCL = Tarifa de Coleta de Lixo anual.

URM = Unidade de Referência Municipal definida para o exercício de 2025.

Ac = Área construída do imóvel em m<sup>2</sup> (metro quadrado).

Fu = Fator de utilização do imóvel, conforme a seguinte tabela:

Tipo do Imóvel	Fu – Fator de utilização do imóvel (%)
Residencial	1,05
Comercial	2,10
Industrial	2,10
Prestação de Serviço	2,10
Outros	1,75

**§ 2º** - O valor anual da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL será igual a 100 (cem) vezes o valor da URM, sempre que o resultado do cálculo superar este montante (100 x URM).

**§ 3º** - O Município Concedente, com base no cadastro municipal, informará o Concessionário, em tempo hábil, a relação dos usuários, os dados necessários para a sua completa identificação e os valores individuais que deverão ser cobrados pelo Concessionário a título de Tarifa de Coleta de Lixo – TCL, diretamente dos usuários dos serviços.

**§ 4º** - Ficam excluídos da cobrança de que trata o *caput* dos imóveis cadastrados individualmente, no cadastro imobiliário do Município, como “vaga de garagem”.

**Art. 2º** - Os riscos de inadimplência quanto ao pagamento da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL, cobrada diretamente dos usuários dos serviços pelo Concessionário, serão por ele assumidos, que buscará na forma do Contrato de Concessão nº 001/2004 e na Lei, solucionar a questão.

**Parágrafo Único** – O Concessionário poderá efetuar a cobrança judicial da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL não quitada, acrescentando-se as sanções cabíveis, entre elas a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal em atraso, acrescido de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão do lançamento e cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos instituída nos arts. 336 a 341 da Lei Complementar Municipal nº 21/2005 e suas alterações, enquanto ocorrer o lançamento e a cobrança da Tarifa de Coleta de Lixo – TCL.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2024.

**ORVINO COELHO DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal

**JAMIR MACHADO PIMENTA JUNIOR**  
Secretário da Receita